

HABITAÇÃO**Pelotas terá novas 110 unidades do Minha Casa, Minha Vida**

A cidade de Pelotas terá mais 110 unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução. O anúncio foi feito na segunda-feira (15) em Porto Alegre, durante agenda do ministro das Cidades, Vladimir Lima, ao prefeito Fernando Marroni. O número de empreendimentos liquida o passivo de habitações no município por essa modalidade do programa Minha Casa Minha Vida, concebido pelo governo federal para contemplar a população que teve a casa comprometida pela enchente de 2024.

Pelo programa, as 288 famílias cadastradas pela Prefeitura tiveram o direito de procurar no mercado imobiliário local uma unidade habitacional de até R\$ 200 mil, pagos integralmente pelo governo federal. Do total, 110 não encontraram um imóvel dentro do valor disponibilizado ou tiveram problemas de documentação, o que inviabilizou a compra assistida. Agora, foi aberta ao município a possibilidade de construir o empreendimento - a um orçamento de R\$ 200 mil por unidade.

Com o sinal verde do Ministério das Cidades, a Prefeitura agora, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SHRF), se mobiliza para apresentar as propostas para futuros empreendimentos habitacionais.

A garantia de zerar o passivo junto ao programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução não foi a única boa notícia na agenda do ministro para o setor da habitação popular em Pelotas. Também foi reaberta a janela para o lançamento de propostas de empreendimentos do Minha Casa Minha Vida faixa Um FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) para a construção de até 600 unidades habitacionais.

O investimento contempla justamente o perfil da população que a Prefeitura trabalha para inserir, via mutirões iniciados domingo passado, no Cadastro Habitacional Permanente de Pelotas - com renda mensal bruta de até R\$ 3,2 mil, entre outros requisitos. O documento voltou a ser confeccionado para orientar políticas públicas na área de habitação e mapear áreas consideradas de risco, entre outras informações do setor, após 10 anos de ausência. Atualmente o município conta com um empreendimento em andamento para esta faixa do Minha Casa Minha Vida - o Leopoldo Brod I.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA****EDITAL DE CHAMADA Nº 075/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento da interessada **JANÁINA DE ALMEIDA LUNDIN**, classificada em 7º lugar, para o cargo de Professor Anos Iniciais, **AMANDA DOS SANTOS GASPARI**, classificada em 2º lugar para o cargo de Operário (a), **CRISTIANO TIECHER**, classificado em 6º lugar para o cargo de motorista, **JOÃO VICTOR OBREGON CHAGAS DA SILVA**, classificado em 9º lugar para o cargo de Agente Administrativo e **FRANCYELLEN TEIXEIRA DA SILVA**, classificada em 1º lugar para o cargo de Cirurgião Dentista, do concurso público nº 01/2024, instruído pelo Edital nº 01/2024, de 24 de abril de 2024, e em conformidade ao Edital nº 014/2024 de 18 de setembro de 2024, que homologa a classificação final do concurso público, que a candidata nomeada por Portaria deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Alegria/RS para tomar posse no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de **17 de junho de 2026**, podendo ser prorrogados por igual período, sendo contados da posse 5 (cinco) dias para entrar em exercício, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena de revogação da Portaria de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado:

- Carteira de Identidade Civil que contenha o nº do Registro Geral (RG) com a data da emissão inferior a dez anos;
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento, ou averbação de separação, divórcio ou óbito quando for o caso);
- Certificado de Reservista ou outro documento de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, que poderão ser acessadas através dos links abaixo: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
- PIS/PASEP;
- 2 (duas) fotos 3x4cm recentes e de frente;
- CTPS - página da foto e dos dados pessoais;
- Última declaração do Imposto de Renda;
- Certidão de Nascimento de filhos dependentes;
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 2 anos de idade;
- Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado Médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Alegria/RS;
- Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.298/99;
- Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital de concurso público nº 001/2024 para o cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido;
- Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação "REGULAR", realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015; Observação: o comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral -CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções nº1/2015 e nº 4/2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório
- Apresentação dos seguintes exames, na inspeção médica oficial: Avaliação Cardiológica, Avaliação Neurológica, RX Tórax, RX Coluna Lombo Sacra AP+P, Hemograma, VDRL, ABO RH, Glicemia, Quant. Urina, EPF, Avaliação Audiométrica, Comprovante de Vacina Antitetânica, Exame Anti-HBS;
- Outros documentos que vierem a ser exigidos.

Para o cargo de motorista:
- Comprovante do DETRAN que ateste que ele não cometeu nenhuma infração passível do direito de suspensão de dirigir, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Exame Toxicológico, com laudo válido de detecção do uso de drogas ilícitas.

Os candidatos aprovados e contratados realizarão procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente e de responsabilidade da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 28/2024.

Os exames complementares, definidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 28/2024, deverão ser apresentados ao médico oficial do município no momento do exame médico admissional.

A responsabilidade pelo provimento de recursos financeiros para a realização dos exames admissionais se dará pelo candidato aprovado no Concurso Público.
O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso. A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de Alegria/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Os candidatos deverão seguir conforme item 16 do edital de abertura do concurso público 01/2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA,
EM 16 DE JUNHO DE 2026.**

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
434/2023.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, aqui representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **CARINA PATRÍCIA NATH CORRÊA**, portadora do CPF nº 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, já qualificado como CONTRATANTE, decide proceder a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços nº 434/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados, sob o regime de empreitada por menor preço global, na execução de reforma e ampliação da Casa do Agricultor, conforme especificações técnicas do Projeto Básico próprio. Nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**, itens 11.1 e 11.2, com arrimo já no que dispõem os art. 137 e 138, Inciso I - primeira parte (*A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração...*) c/c art. 139, Inciso I (*A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração*), sem prejuízo das sanções previstas isoladas ou cumulativamente pelo art. 156 e seus incisos (*Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: II - multa de 8% sobre o montante não adimplido do contrato e III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Sapiranga pelo prazo de 01 ano, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, com previsão na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES*, item 10.1.

Contrato este datado de 09/11/2023 com a empresa **G8 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.801.434/0001-21, localizada na Rua Gaspar Martins, nº. 955, Bairro Centro, Município de Taquara/RS, CEP: 95.600-108, legalmente representada neste ato pelo Sr^o. Eduardo Gastal, portador do CPF nº 622.227.670-91, residente e domiciliado em Taquara/RS, já qualificada como CONTRATADA.

Conforme os Processo Digital nº PRO16351/2026, onde constam os Pareceres Técnicos, as Notificações, o Parecer Jurídico n. 539/2026 e o pedido de Rescisão do Contrato nº 434/2023, elaborados Secretaria Municipal de de Planejamento e Habitação, e pela Procuradoria Geral do Município. Decorrente do Edital de Tomada de Preços nº. 021/2023, Processo Administrativo Licitatório nº. 295/2023.

Conforme disposto no art. 166, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da manifestação/recurso da Contratada.

Sapiranga, 16 de Junho de 2026.

Carina Patrícia Nath Corrêa
Prefeita Municipal

Este Termo de Rescisão Unilateral foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica.

Em 16/06/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501